



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENAÇÃO DOS INSTITUTOS DE PESQUISA

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SUS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE



1

PORTARIA CVS 14, de 01 de agosto de 2003.

Dispõe sobre a revogação da Portaria CVS 11, de 03/06/03 e cria grupo de trabalho para regulamentar o uso de anestésicos inalatórios em odontologia.

A Diretoria Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenação dos Institutos de Pesquisa da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que, a Resolução do Conselho Federal de Odontologia 172/91, “regula o uso da anestesia geral e da analgesia na prática da Odontologia”;

Considerando que, a lei 8078/90, em seus artigos 8º a 10º, do Código de Defesa do Consumidor, na seção de proteção à saúde e segurança, afirmam: “que os serviços colocados no mercado não poderão acarretar riscos à saúde ou apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade”;

Considerando que, a lei 10083/98, Código Sanitário do Estado de São Paulo, no artigo 2º assegura não só os princípios, mas também, as condições adequadas à saúde, à educação, à moradia, ao transporte, ao lazer e ao trabalho;

Considerando a Resolução CFO 32, de 04 de outubro de 2002, que “Regula o uso da anestesia local e da anestesia geral na prática da Odontologia”, resolve:

Artigo 1º - Fica revogada a Portaria CVS 11, de 03/06/03 a partir da publicação desta portaria

Artigo 2º - Os estabelecimentos devem estar adequados as exigências da Resolução da ANVISA RDC 50, de 21/02/2002, especialmente no que refere aos itens 7.2.3.2, e 7.3.3, e demais itens da Resolução, assim como os constantes na NBR 98, NBR 12188, NBR 13164, NBR 13730, NBR 13534, NBR 5410 e NBR 5419.

Artigo 3º - Fica criado grupo de trabalho para no prazo de 60 dias regulamentar o uso de anestésicos inalatórios em odontologia. O grupo de trabalho será coordenado pelo Centro de Vigilância Sanitária e serão convidados a participar do mesmo:

- Dois representantes do Centro de Vigilância Sanitária;
- Um representante do Conselho Regional de Odontologia;
- Um representante do Conselho Regional de Medicina;
- Um Representante da Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas;
- Um representante da Associação Paulista de Medicina;
- Um representante da Universidade de São Paulo;
- Um representante da UNICAMP e
- Um representante da Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.